



L E I Nº 4.173, DE 13 DE MAIO DE 2003

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR A DÍVIDA DE ENERGIA ELÉTRICA, ORIUNDA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUINDO O HOSPITAL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ,
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por
Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar a dívida de energia elétrica, oriunda de iluminação pública, no valor de R\$ 195.918,53 (cento e noventa e cinco mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos), da seguinte forma:

No ato do parcelamento a quantia de R\$ 9.795,93 (nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos), e mais 48 (quarenta e oito) parcelas mensais de R\$ 4.950,34 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos), mais a atualização monetária mensal pelo IGPM.

Parágrafo Único - No saldo financiado em 48 meses já está inclusa a taxa de administração e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a assumir e parcelar a dívida do Hospital Municipal, no valor de R\$ 61.476,36 (sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), da seguinte forma:

No ato do parcelamento a quantia de R\$ 1.566,64 (um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), e mais 48 (quarenta e oito) parcelas mensais de R\$ 1.593,43 (um mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos), mais a atualização monetária mensal pelo IGPM.

Parágrafo Único - No saldo financiado em 48 meses já está inclusa a taxa de administração e juros de 1% (um por cento) ao mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Antonio
UMA NOVA CIDADE

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei, nos próximos exercícios, correrão por conta de dotação orçamentária própria, que deverá ser prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de maio de 2003

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração